

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROJETO BÁSICO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em organização e execução de processo de recrutamento e seleção de pessoal, através de concurso público, para provimento de cargos efetivos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariré, constando de provas escritas, prova de títulos, de natureza classificatória, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e no Edital.

#### 02 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é justificada pela demanda necessária existente para os cargos efetivos constantes do item 04 deste instrumento, mormente conforme lei municipal nº 611/2019.

#### 03 - MODALIDADE

3.1. Tomada de Preços, tipo técnica e preço, sob regime de execução indireta e empreitada por preço global.

#### 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O concurso público terá por finalidade o provimento de cargos efetivos, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Cariré, dos cargos listados a seguir:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE / NÍVEL
Analista em Tecnologia da Informação	01	40hrs	Nível Superior Completo
Cirurgião-Dentista	05	40hrs	Nível Superior Completo
Contador	01	40hrs	Nível Superior Completo
Enfermeiro - PSF	03	40hrs	Nível Superior Completo
Farmacêutico	01	40hrs	Nível Superior Completo
Fiscal de Obras e Posturas	01	40hrs	Nível Médio Completo
Fiscal de Tributos e Arrecadação	02	40hrs	Nível Médio Completo
Fisioterapeuta	02	30hrs	Nível Superior Completo
Guarda Municipal	10	40hrs	Nível Médio Completo
Médico - Auditor	01	40hrs	Nível Superior Completo
Médico - Plantonista	01	40hrs	Nível Superior Completo
Médico - Psiquiatra	01	40hrs	Nível Superior Completo
Nutricionista	01	20hrs	Nível Superior Completo
Operador de Maquinas Pesadas	01	40hrs	Nível Fundamental Completo
Professor - Matemática	03	20hrs	Nível Superior Completo
Professor - Geografia	02	20hrs	Nível Superior Completo
Professor - História	02	20hrs	Nível Superior Completo

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE / NÍVEL
Professor - Português	03	20hrs	Nível Superior Completo
Professor - Educação Infantil/Ensino Fundamental I	06	20h s	Nível Superior Completo
Psicólogo	01	40hrs	Nível Superior Completo
Psicopedagogo	01	40hrs	Nível Superior Completo
Técnico em Enfermagem - PSF	03	40hrs	Nível Médio Completo
Técnico em Enfermagem - Plantonista	05	40hrs	Nível Médio Completo

4.1.1 A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Cariré se reserva ainda a fazer alterações nos cargos acima descritos a qualquer momento.

4.2. Competirá à contratada, especialmente, a realização e observância dos seguintes procedimentos:

4.2.1. Elaborar o edital do concurso público de acordo com o que estabelece o regulamento dos concursos públicos para a Prefeitura Municipal de Cariré.

4.2.2. Elaborar programas para as provas dos cargos em disputa, de acordo com as indicações e orientações da Comissão Coordenadora do Concurso.

4.2.3. Disponibilizar o Manual do Candidato contendo o edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cargos, cronograma, programa das provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos.

4.2.4. Disponibilizar o requerimento de inscrição por meio da internet, destinado a colher os dados necessários ao cadastramento dos candidatos.

4.2.4.1 Disponibilizar, recolher e enviar para análise da Comissão Coordenadora do Concurso, formulário de requerimento de isenção de taxas de inscrição, se houver.

4.2.5. Disponibilizar site para o acesso e cadastro das inscrições.

4.2.6. Formar banco de dados, através de digitação e geração de arquivos compatíveis com o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Cariré (extensão.txt) com as informações cadastrais dos candidatos inscritos, bem como emissão de listagens por cargo das inscrições homologadas e não homologadas (antes e após recursos), listagens por cargos com a designação do dia, horário e local das provas, das inscrições homologadas, listagens do resultado da prova objetiva (antes e após recursos), listagens de outras provas e/ou exames, listagens de resultado final por cargo.

4.2.7. Enviar os resultados (antes e após os recursos) por e-mail e impresso (em duas vias) e entregues na Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças na sede da Prefeitura Municipal de Cariré, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da publicação, sem considerar sábados, domingos e feriados.

4.2.8. Elaborar as provas objetivas de conhecimentos, conforme abaixo:

4.2.8.1 Para todos os cargos, a prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, valorada de acordo com o descrito no Edital do Concurso Público que consistirá na resolução de questões objetivas de múltipla escolha, baseadas nos programas que constarão do edital respectivo a ser elaborado pela contratada.

4.2.8.2 As provas a serem aplicadas deverão ser elaboradas especificamente para o concurso objeto deste contrato, não sendo permitida a utilização de provas ou questões utilizadas em quaisquer outros certames.

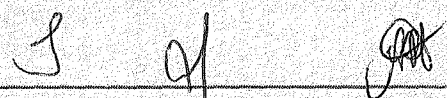
4.2.8.3 A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

4.2.9. Realizar prova de títulos, se houver.

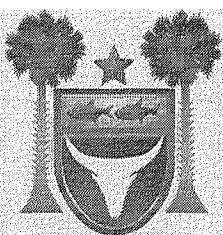
4.2.9.1 A prova de títulos, de caráter classificatório, da qual participarão somente os candidatos classificados nas provas escritas, será valorada na escala de 0 (zero) ao máximo de 20 (vinte) pontos.

4.2.9.1.1 A prova de títulos será valorada conforme descrito no edital do concurso a ser elaborado pela contratada.

4.2.9.2 Apresentação dos títulos:

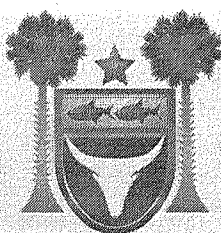






- 4.2.9.2.1 Os títulos deverão ser apresentados através de cópia reprográfica devidamente autenticada em cartório. A lista com a relação de títulos apresentados deverá ser datilografada ou digitada no formulário de relação de títulos em duas vias.
- 4.2.9.2.2 O edital do concurso público definirá a forma e os prazos para envio dos documentos relativos aos títulos.
- 4.2.9.2.3 Serão considerados apenas os títulos relacionados ao cargo para o qual o candidato concorrerá.
- 4.2.9.2.4 Uma vez protocolado o formulário da prova de títulos, não será aceito o acréscimo de outros documentos.
- 4.2.10 Os documentos dos títulos não serão devolvidos aos candidatos.
- 4.2.11. Revisão técnica e de linguagem de todas as questões das provas.
- 4.2.12. Elaborar e imprimir os cadernos de provas e cartão resposta, salvaguardando o sigilo do material.
- 4.2.13. Realizar a coordenação pedagógica do trabalho nas bancas elaboradoras de provas, que devem abordar temas relacionados às atribuições dos cargos em disputa.
- 4.2.14. Aplicar as provas escritas, as quais deverão ser realizadas simultaneamente para todos os cargos.
- 4.2.15. Distribuir os candidatos pelos locais de provas.
- 4.2.16. Emitir controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova, listagem dos candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade.
- 4.2.17. Prover materiais, equipamentos apropriados e, pessoal para coordenar e fiscalizar a aplicação das provas escritas (dois fiscais por sala e um fiscal volante por local de prova).
- 4.2.18. Aplicar provas, disponibilizando todos os materiais necessários para tanto, tais como: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para os candidatos, cartões ópticos de respostas personalizados com os dados cadastrais do candidato (nome, número de inscrição, documento de identidade, cargo, sala, etc.) e atas de ocorrência de cada sala.
- 4.2.19. Fornecer gabaritos das provas para a divulgação pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Cariré no primeiro dia útil subsequente ao de aplicação das provas escritas.
- 4.2.20. Corrigir eletronicamente as provas escritas e confeccionar listagens com resultados preliminares (aprovados, classificáveis, reprovados ou ausentes) e fornecer resultado por meio físico (listagens em duas vias) e magnético (através de geração de arquivos com a extensão.txt).
- 4.2.21. Reprocessar resultados em função de alterações decorrentes dos recursos, se houver, com emissão das listagens finais de desempenho relativas às provas objetivas por meio físico (listagens em duas vias) e magnético (através da geração de arquivos com extensão.txt).
- 4.2.22. Receber, protocolar, analisar e responder (administrativamente e/ou judicialmente), sempre com a prévia aprovação da Comissão Coordenadora do Concurso, aos recursos porventura apresentados em qualquer das etapas, fases ou provas.
- 4.2.23. Dispor sobre a taxa de inscrição.
- 4.2.23.1 As taxas de inscrição serão creditadas em conta específica da Prefeitura Municipal de Cariré, aberta para esta finalidade, devendo a empresa contratada apresentar, imediatamente após as inscrições, relatório de prestação de contas acerca dos números de inscritos por cargo.
- 4.2.23.2 Haverá isenção total da taxa de inscrição para os candidatos doadores de sangue que comprovarem o mínimo de duas doações no período de um ano, realizadas no prazo de até doze meses da última doação, nos termos da legislação estadual e para os candidatos financeiramente hipossuficientes (aplicando-se a Lei Federal nº 1.060/1960 no que couber).

*[Handwritten signatures]*



4.2.24. A contratada terá o prazo de dez dias úteis, contados da data de assinatura da ordem de serviço, para apresentar o edital do concurso público, observados os trâmites preliminares que se fizerem necessários.

**05 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 06 (seis) meses, podendo o prazo de execução ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até cinco dias após o recebimento da ordem de serviço, tudo de comum acordo com a Comissão Coordenadora do Concurso.

**06 – DA PROPOSTA TÉCNICA E DO JULGAMENTO**

6.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, em uma via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, e deverá conter Planilha de Pontuação, devidamente preenchida conforme este edital. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva, devidamente autenticada ou acompanhada do original.

6.2. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Cariré poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais sobre documentos incluídos na proposta técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo concedido. O não atendimento ao estabelecido no edital, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante.

6.3. Fatores e critérios de pontuação

**ITEM I: CONCURSO x NÚMERO DE CANDIDATOS**

QUALIDADE	QUANTIDADE	PONTOS POR CONCURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Concursos com até 3.000 (três mil) candidatos inscritos	Máximo de 5	0,5	2,5
Concursos com 3.001 (três mil e um) candidatos até 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos	Máximo de 5	1,0	5,0
Concursos com 5.001 (cinco mil e um) até 10.000 (dez mil) candidatos inscritos	Máximo de 5	1,5	7,5
Concursos com mais de 10.000 (dez mil) candidatos inscritos	Máximo de 5	3,0	15,0
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL NESTE ITEM			30,00

**ITEM II: CONCURSO x COMPLEXIDADE DA FUNÇÃO ESPECÍFICA**

QUALIDADE	QUANTIDADE	PONTOS POR CONCURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Concurso específico para cargos de nível fundamental	Máximo de 10	0,5	5,0
Concurso específico para cargos de nível médio	Máximo de 5	1,0	5,0



QUALIDADE (continuação)	QUANTIDADE	PONTOS POR CONCURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Concurso específico para cargos de nível superior	Máximo de 5	2,0	10,0
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL NESTE ITEM			20,0

### ITEM III: QUADRO DE EQUIPE TÉCNICA

QUALIDADE	QUANTIDADE	PONTOS POR PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Graduação	Máximo de 10	0,5	5,0
Pós-graduação <i>latu sensu</i>	Máximo de 10	1,0	10,0
Mestrado	Máximo de 10	2,0	20,0
Doutorado	Máximo de 10	3,0	30,0
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL NESTE ITEM			65,0

PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL NA PROPOSTA TÉCNICA	115,0
--	-------

6.3.1. A equipe técnica será avaliada através da análise de currículos dos profissionais, que deverão integrar o quadro técnico da licitante e/ou apresentar declaração de disponibilidade e compromisso por parte de profissional indicando sua disponibilidade para os expedientes do concurso, envolvidos no planejamento, elaboração e realização de concurso e que deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.3.1.1 Relação nominal dos componentes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos.

6.3.1.2 O currículo deverá conter identificação, escolaridade e experiência em realização de concurso público, acompanhado de cópia autenticada em cartório dos títulos pontuados, e deverá conter ainda a data e assinatura do profissional responsabilizando-se pelas informações.

6.4. Estará desclassificada a Proposta Técnica que não atingir trinta por cento do somatório total dos pontos previstos no item anterior (cento e quinze pontos).

6.5. Cálculo da Nota Técnica (NT) e da Nota Técnica Final (NTF):

$$NT = \frac{\text{Item I} + \text{Item II} + \text{Item III}}{100}$$

$$NTF = \frac{10 \times \text{NT do Proponente}}{\text{Maior NT}}$$

6.6. Cálculo da Nota de Preço Final (NPF):

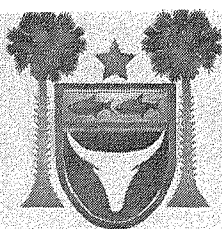
$$NPF = \frac{10 \times \text{Menor valor global das propostas}}{\text{Valor global da proposta do proponente}}$$

6.7. Para a Nota Final (NF) será atribuído como fator de ponderação peso seis para a Nota Técnica Final (NTF) e peso quatro para a Nota de Preço Final (NPF), de acordo com o seguinte cálculo:

$$NF = \frac{(NTF \times 6) + (NPF \times 4)}{10}$$

6.8. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o parágrafo 1º do mesmo artigo e lei aqui mencionados.



**7.0 – DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

7.1. O valor médio dos serviços referente à elaboração de provas, materiais diversos, vigilância, pessoal de apoio, entre outros necessários para os serviços de planejamento e execução do certame, foi estimado em R\$ 577.181,50 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA	08.381.236/0001-27	R\$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB	22.513.518/0001-61	R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais)
PRO-MUNICIPIO SERVICOS - EIRELI	11.650.636/0001-03	R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais)
<b>VALOR MÉDIO</b>		<b>R\$ 577.181,50</b> <b>(quinhentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)</b>

7.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:

- Cinquenta por cento (50%) após o término das inscrições;
- Trinta por cento (30%) após a realização das provas escritas;
- Vinte por cento (20%) após a divulgação do resultado final da fase de provas do concurso;

**7.3. Caso o valor arrecadado com as inscrições, descontadas as tarifas bancárias, referentes à arrecadação das mesmas, seja inferior ao montante das despesas com a contratação, o valor arrecadado passará a ser o valor total a ser pago à empresa contratada a título de quitação total da prestação de serviços contratada.**

**08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários da referida despesa encontram-se consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cariré, inerente à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, sob o nº 03.01.0412204022.005, elemento de despesas 3.3.90.39.00.00, no Exercício de 2019.

**09 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

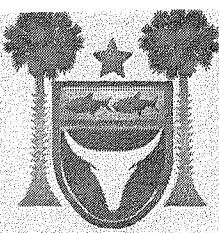
9.1. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Cariré esclarece, com relação ao edital do certame em apreço, o que se segue:

9.1.1 Quando previsto na legislação o recolhimento na fonte do tributo relativo ao serviço prestado, tal exigência não será aplicada às empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) desde que o tributo devido esteja na abrangência do sistema.

*Handwritten initials/signature*

*Handwritten signature*





9.1.2 A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Cariré será encarregada de recolher as taxas de inscrição.

9.1.3 As inscrições dos candidatos ao concurso público serão realizadas via internet, sendo de responsabilidade da contratada o acesso ao site. A taxa de inscrição será paga mediante boleto bancário.

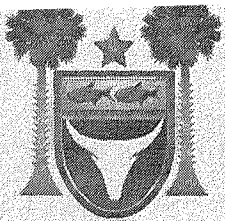
9.1.4 Todas as publicações legais relativas à divulgação e execução do concurso público ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Cariré, exceto aquelas decorrentes de correção que a contratada tenha dado causa, ocorrendo então às suas expensas.

9.1.5 O prazo para homologação do resultado final do concurso público, caso não sofra nenhuma interrupção, é estimado em seis meses.

9.1.6 A contratada, ao final do concurso público, deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças toda a documentação referente ao processo em meio magnético e impresso.

9.1.7 Os pagamentos à contratada serão efetivados na forma prevista no Edital, após a comprovação da execução de cada fase, mediante a correta apresentação à contratante dos documentos de cobrança acompanhados das certidões negativas de débito perante o fisco da União, Estado e Município, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

*[Handwritten signatures]*



**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS**

**TERMO DE  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE,  
ATRAVÉS DA ....., COM A  
EMPRESA ....., PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Cariré, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro, Cariré - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, através da Secretaria ..... neste ato representado(a) pelo(a) seu/sua Ordenador(a) de Despesas ....., Sr(a). ..... portador(a) do CPF n.º ....., doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, ..... com endereço à ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada por ....., portador do CPF n.º ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços n.º 001/2019/SMP - TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços n.º 001/2019/SMP - TP, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em organização e execução de processo de recrutamento e seleção de pessoal, através de concurso público, para provimento de cargos efetivos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariré/Ce, constando de provas escritas e prova de títulos, de natureza classificatória e/ou eliminatória, conforme especificações no Anexo I do edital supra citado e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

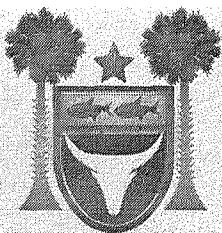
3.1.2- Caso o valor arrecadado com as inscrições, descontadas as tarifas bancárias, referentes à arrecadação das mesmas, seja inferior ao montante das despesas com a contratação, o valor arrecadado passará a ser o valor total a ser pago à empresa contratada a título de quitação total da prestação de serviços contratada.

3.3 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a prestação de serviços estabelecida neste contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados em cada período, deverá ser apresentada a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré





contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação que providenciará o pagamento.

4.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Cinquenta (50%) por cento após o término das inscrições;
- Trinta por cento (30%) após a realização das provas escritas;
- Vinte por cento (20%) após a divulgação do resultado final da fase de provas do concurso.
- 4.2.1- Caso o valor arrecadado com as inscrições, descontadas as tarifas bancárias, referentes à arrecadação das mesmas, seja inferior ao montante das despesas com a contratação, o valor arrecadado passará a ser o valor total a ser pago à empresa contratada a título de quitação total da prestação de serviços contratada.

4.3- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

4.4 - O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.5 - O pagamento do serviço prestado será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque.

4.6 - No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal, devendo estas ser entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cariré.

4.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.8 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.9 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

15.8 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base no IGP-M, ou outro que o venha a substituí-lo.

15.8.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

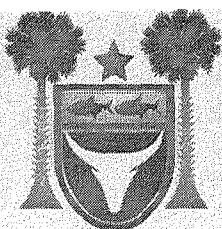
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

15.8.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.



15.9. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

15.10 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

6.1- As despesas objeto deste Termo serão custeadas com Recursos Ordinários consignados no orçamento da Secretaria contratante conforme classificação da funcional programática:

FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	03.01.0412204022.005	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Cariré, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria contratante.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

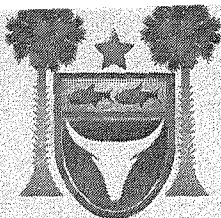
**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Os serviços serão executados mediante "Ordem Específica" emitida pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Cariré;

10.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Cariré, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Cariré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Cariré.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

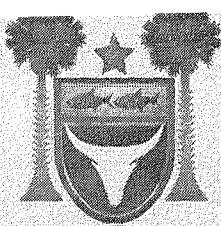
j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

l) Prestar os serviços de acordo com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

m) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

#### **10.3 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SERVIÇOS**

*(Handwritten signatures and initials)*



10.3.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da Prefeitura Municipal de Cariré), e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cariré.

10.3.2 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, partes integrantes do edital.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto aos órgãos competentes.
- e) Fornecer toda e qualquer documentação, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- f) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros qualificados igualmente ou superior.

10.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré.

10.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

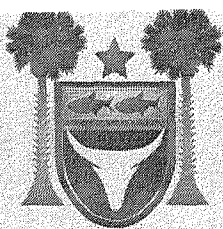
b.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

b.1.4 - 0,0001% (um milionésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;





b.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré;

b.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré.

b.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cariré. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

b.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

b.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

b.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

11.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

11.2.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **11.3 – DAS PENALIDADES DE DAS SANÇÕES**

11.3.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. A Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Cariré, pelo prazo de 1 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré.

11.3.2 - Em caso de o Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré.

11.3.3 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

11.3.4 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

11.3.5 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré.

11.4 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

11.5 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

*(Handwritten signatures)*

- a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - Somente após a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Cariré pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

11.7 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.1.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.1.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.1.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.1.5 - o atraso injustificado no início do serviço ou paralisação do mesmo sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré;

12.1.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

12.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal de Cariré, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

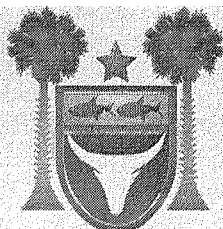
12.1.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré;

12.1.11 - a supressão, por parte da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.

12.1.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o





direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.14 - Deixar de colocar e manter no local dos serviços, equipamentos exigido para a execução dos serviços;

12.1.15 - A não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.16 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.11.10 e 13.11.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

12.4 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

12.5 - A rescisão contratual poderá ser:

12.5.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.5.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria contratante, e encaminhados à Comissão de Licitação.

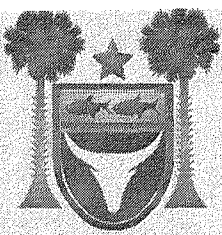
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

14.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

14.3. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência

14.4. A execução dos serviços acontecerá conforme estabelecido no termo de referência e no contrato;



14.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. A fiscalização por parte da Contratante do serviço objeto deste Termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução e qualidade.

14.8. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do serviço, bem como efetuar a correção imediata, e refazer totalmente às suas expensas de qualquer serviço comprovadamente inadequado ou incompleto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

##### **15.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.2.1. O recebimento do serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Cariré, para este fim.

15.2.2. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, durante o período mínimo citado no subitem anterior, será procedido o recebimento definitivo do serviço pela equipe ou comissão técnica, circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.2.3. Somente serão emitidos atestados técnicos dos serviços após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, caso não se constate nenhum problema operacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser sub-contratados parcialmente com autorização da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré.

16.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a CONTRATANTE.

16.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

16.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

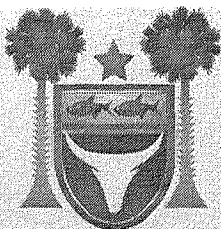
16.5. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um décimo do exigido da CONTRATADA PRINCIPAL e apresentar os documentos a seguir relacionados:

16.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas.

16.5.2. Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempreitados.

16.6. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré contratante, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e





autorização expressa da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré contratante.

16.6.1. Da solicitação prevista no subitem 12.6, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

16.7. O contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada será apresentado a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal Cariré contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo do servidor Sra. Patrícia Rosa Manso Nobre, matrícula nº 21124, ao qual compete:

17.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato

17.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou problemas observados.

17.1.3. Exigir da CONTRATADA, por escrito, todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

17.1.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência

17.1.5. Atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cariré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cariré (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*

**ANEXO III**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré.

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o n. ° \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n. ° 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **Tomada de Preços N. ° 001/2019/SMP - TP.**

Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para o fornecimento/execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em organização e execução de processo de recrutamento e seleção de pessoal, através de concurso público, para provimento de cargos efetivos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariré/Ce, constando de provas escritas e prova de títulos, de natureza classificatória e/ou eliminatória.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	VC - Valor proposto por candidato a ser inscrito	Ensino Fundamental			
		Ensino Médio			
		Ensino Superior			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

OBS:

A proposta de preços deve conter preço de cada item, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL assinado pelo responsável da Empresa. O licitante que não o fizer, terá sua proposta de preços desclassificada. Todas as despesas já deverão estar inclusas na proposta de preços tais como fretes e logística.

**VALOR GLOBAL: R\$: \_\_\_\_\_ (valor por extenso).**

Proponente:

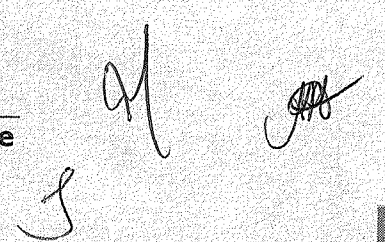
CNPJ:

Endereço:

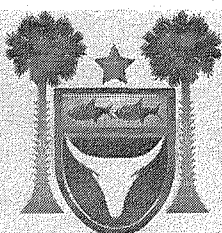
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo do Proponente**







**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**



(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º 001/2019/SMP - TP, junto a Prefeitura Municipal de Cariré, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Cariré, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

CARIRÉ (CE), ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**

*Handwritten signatures*